

10 DE JULHO DE 2020

ALTERAÇÕES AO REGIME SANCIONATÓRIO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, CAPITAL DE RISCO E TITULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS

No passado dia 8 de Julho entrou em vigor a Lei n.º 25/2020, de 07 de Julho, que introduz alterações ao regime sancionatório aplicável às sociedades gestoras de fundos de investimento e às sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos, alterando os seguintes diplomas: **(i)** Regime Geral dos Organismos de Investimento Colectivo (“RGOIC”); **(ii)** Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado (“RJCRESE”); **(iii)** Regime Jurídico da Titularização de Créditos (“RJTC”); e **(iv)** Código dos Valores Mobiliários (“CVM”).

A presente lei vem revogar o regime substantivo e processual previsto actualmente no RGOIC, substituindo o mesmo pelo regime previsto no CVM.

Adicionalmente, esta lei introduz novos tipos contra-ordenacionais e faz uma revisão terminológica dos capítulos de direito sancionatório dos diplomas *supra* referidos.

ALTERAÇÕES GERAIS

A presente Lei introduz novos tipos de contra-ordenações nos diplomas acima indicados, os quais se referem ao incumprimento dos deveres prudenciais que a Comissão de Mercados dos Valores Mobiliários (“CMVM”) passou a supervisionar na sequência da transferência de competências de supervisão introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 144/2019, de 23 de Setembro.

Assim, o incumprimento do rácio de fundos próprios das Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo (“SGOIC”) ou das regras relativas às condições de autorização (como omissões de comunicação de informações sobre participações qualificadas, por exemplo), passam a ser contra-ordenações sancionadas pela CMVM.

Adicionalmente, esta lei procede a uma revisão terminológica dos capítulos sancionatórios dos diplomas já referidos, eliminando as referências ao Banco de Portugal, actualizando as remissões dos artigos e alterando a terminologia utilizada (substituindo, por exemplo, as referências de Sociedades Gestoras para SGOIC).

NOVO REGIME PROCESSUAL CONTRA-ORDENACIONAL

Com a entrada em vigor da presente lei, foram revogadas as normas relativas ao regime substantivo e processual presente no RGOIC, passando as contra-ordenações aí previstas a ser regidas processualmente pelo regime previsto no CVM.

Assim, com esta alteração, a CMVM passa a ter apenas um regime processual único para todas as contra-ordenações relativas aos deveres sobre sua supervisão, deixando de coexistir dois tipos de regimes processuais diferentes consoante nos encontrássemos perante contra-ordenações previstas no RGOIC ou não.

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para providenciar informação sobre este e outros temas de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada, para auxiliar os seus clientes em quaisquer litígios contra-ordenacionais ou penais relativos a fundos de investimento de qualquer tipo.

Duarte Canotilho
dac@paresadvogados.com

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte **Duarte Canotilho** dac@paresadvogados.com